

ESTATUTO SOCIAL
Instituto Libela de Educação e Desenvolvimento Socioambiental

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – O Instituto Libela de Educação e Desenvolvimento Socioambiental também designado por Instituto Libela, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação, que terá duração por tempo indeterminado, e sede no Município de São Luís do estado do Maranhão, situado na Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Condomínio Pleno Residencial, Apto 504, Bloco Açaí, Cep 65076-820, e foro no mesmo município.

Art.2º- A Associação tem por finalidades:

- I. Articular iniciativas em parcerias com atores do setor público, do empresariado e da sociedade civil que contribuam para a ampliação do acesso, melhoria da qualidade e estímulo à equidade na educação infantil e fundamental da rede pública de ensino.
- II. Prestar serviço de ensino infantil e fundamental
- III. Desenvolver soluções educacionais, e prestar assessoria educacional, inclusive nas áreas pedagógica, de gestão escolar, de tecnologias educacionais, e de integração escola-comunidade.
- IV. Elaborar soluções em desenvolvimento socioambiental que promovam a educação infantil e fundamental através da sua integração com as áreas de trabalho e renda, empreendedorismo, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e tecnologia, relacionadas à toda comunidade escolar.
- V. Desenvolver pesquisa e estudos de forma própria ou em parceria, visando produzir e compartilhar conhecimentos na área de educação infantil, fundamental, e de desenvolvimento socioambiental.
- VI. Conceber, promover, coordenar e realizar projetos, estudos, eventos, feiras, congressos, oficinas, pesquisas, cursos, capacitações e consultorias nas áreas educacional, trabalho e renda, empreendedorismo, cultura, social, esportiva, comunitária e ambiental, entre outras.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I – Membros Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II – Membros Não fundadores, aqueles convidados a se associarem, por proposta da diretoria.
- III – Conselheiros, aqueles convidados a se associarem, por proposta da diretoria, e que prestem assessoria à Diretoria e aos associados na condução da associação.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - frequentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas;
- VII – solicitar desligamento da associação a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os associados conselheiros não terão direito a voto.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político-partidário;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A administração da Associação é exercida por seus órgãos, observadas as competências a eles atribuídas neste Estatuto.

Parágrafo Único: são órgãos da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de 5 anos.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembléia geral;

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- VII – publicar todas as notícias das atividades da entidade
- VIII – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- IX – pagar as contas;
- X – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- XI – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- XII – apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- XIII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Parágrafo Único: A execução das atividades previstas nos incisos VI ao XIII poderão ser delegadas à terceiros colaboradores da entidade, de forma remunerada ou não, sob supervisão do presidente.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – O Conselho Fiscal será constituído por 1 membro, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º O membro do Conselho Fiscal constitui o Presidente da Diretoria como seu procurador para que exerça todos os atos que lhe sejam atribuídos por este estatuto.

Art. 23 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete anual apresentado pelo Presidente, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 24 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 25 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 26 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados, doações, subsídios, subvenções e de outras atividades.

§1º - As atividades a que se refere o caput deste artigo poderão visar resultados financeiros ou não, de forma temporária ou por tempo indeterminado.

§2º - Todas as rendas, recursos e eventuais resultados financeiros oriundos das fontes previstas no caput deste artigo serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 27 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, e de numerários em caixa.

Art. 28 – No caso de dissolução ou extinção da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo Único: as condições acima especificadas também aplicam-se ao caso de destituição de administradores.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

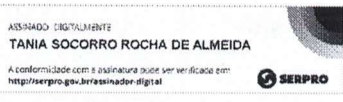
Art. 32 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Luís do Maranhão e foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 18/08/2023.

São Luís - Ma, 18 de Agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO ROCHA DE ALMEIDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Marcelo Rocha de Almeida



Tânia Socorro Rocha de Almeida
Oab nº 13184/BA

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT156950PEGG00LM799RD553, 19/09/2023 09:47:09, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO LIBELA DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL, MARC..., Total R\$ 37,20 Emol R\$ 33,52 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$ 1,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Prenotado sob o n.1.492 em 19/09/2023. Registrado e microfilmado hoje, sob o n.1.491 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

São Luís/MA, 19 de Setembro de 2023.
Gláucia Martins Araujo
Escrivente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGCON15695093ZK3HU5DTQSHN45, 19/09/2023 09:47:10, Ato: 15.5.1, Parte(s): INSTITUTO LIBELA DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL, MARC..., Total R\$ 199,91 Emol R\$ 180,11 FERC R\$ 5,40 FADEP R\$ 7,20 FEMP R\$ 7,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Prenotado sob o n.1.492 em 19/09/2023. Registrado e microfilmado hoje, sob o n.1.491 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

São Luís/MA, 19 de Setembro de 2023.
Gláucia Martins Araujo
Escrivente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGCON15695091EES23YFFKBK558, 19/09/2023 09:47:10, Ato: 15.5.2, Parte(s): INSTITUTO LIBELA DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL, MARC..., Total R\$ 18,64 Emol R\$ 16,82 FERC R\$ 0,50 FADEP R\$ 0,66 FEMP R\$ 0,66 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Prenotado sob o n.1.492 em 19/09/2023. Registrado e microfilmado hoje, sob o n.1.491 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

São Luís/MA, 19 de Setembro de 2023.
Gláucia Martins Araujo
Escrivente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV156950HEWLQULQWXCH2X44, 19/09/2023 09:47:08, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO LIBELA DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL, MARC..., Total R\$ 42,14 Emol R\$ 38,08 FERC R\$ 1,12 FADEP R\$ 1,47 FEMP R\$ 1,47 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Prenotado sob o n.1.492 em 19/09/2023. Registrado e microfilmado hoje, sob o n.1.491 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

São Luís/MA, 19 de Setembro de 2023.
Gláucia Martins Araujo
Escrivente

GLAUCIA MARTINS ARAUJO:0152 8975340
Assinado de forma digital por GLAUCIA MARTINS
ARAUJO:01528975340
Dados: 2023.09.20 09:23:55 -03'00'